

Lei nº. 255 de 01 de março de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto a União.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único – Fica também, O Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta.

ART. 2º. - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória n 1.891, de 24 de outubro de 1999 e de suas eventuais reedições.

ART. 3º. - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de quem tratam os arts. 156, e 159, inciso I, alínea/b, e o parágrafo 3, da Constituição, e a Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996.

ART. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2000



Dr. Wagner Ramos de Mendonça
Prefeito Municipal